Publicação: 19/12/2022
DJe: 16/12/2022

PORTARIA CONJUNTA Nº 1428/PR/2022

(Alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1478/2023 e nº 1541/2024)

Clique AQUI para acessar o texto compilado deste ato normativo

Institui a Comissão de Solução de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1478/2023)
~~Institui a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE** e a **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828, determinando aos Tribunais estaduais a instalação de comissão de conflitos fundiários que possa servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução das decisões suspensas pela referida ação, de maneira gradual e escalonada;

CONSIDERANDO a relevância da questão, que busca a promoção da paz social e soluções alternativas dos conflitos fundiários com efetividade, celeridade e economia de dinheiro público, a fim de auxiliar nas tratativas das situações que envolvam processos judiciais com determinações de reintegração de posse em vias de cumprimento;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do modelo da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, criada aos 23 de outubro de 2019, na busca de soluções consensuais nos conflitos fundiários urbanos e rurais, em todas as fases do processo, inclusive nas fases pré e pós-processual, reconhecida na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF nº 828.

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0819703-75.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Solução de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com atuação voltada à solução de conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos.

~~Parágrafo único. As audiências de conciliação e mediação da Comissão de Solução de Conflitos Fundiários poderão ser realizadas com o apoio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais e de Grande Repercussão Social - CEJUSC SOCIAL, ao qual compete a homologação dos acordos estabelecidos. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1478/2023)~~ (Parágrafo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1541/2024)

§ 1º As audiências de conciliação e mediação da Comissão de Solução de Conflitos Fundiários serão realizadas com o apoio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais e de Grande Repercussão Social - CEJUSC SOCIAL, ao qual compete a homologação dos acordos estabelecidos. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1541/2024)

§ 2º Nas sessões de conciliação e mediação agendadas pelo CEJUSC Social, quando o conflito envolver comunidades e povos tradicionais, haverá a participação do CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.457, de 27 de março de 2023, na busca do tratamento autocompositivo destes conflitos. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1541/2024)

~~Art. 1º Fica instituída a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com atuação voltada para a solução de conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos.~~
~~Parágrafo único. As audiências de conciliação e mediação da Comissão de Conflitos Fundiários serão realizadas por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais e de Grande Repercussão Social - CEJUSC SOCIAL.~~

Art. 2º São atribuições da Comissão de Solução de Conflitos Fundiários: (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1478/2023)
~~Art. 2º São atribuições da Comissão de Conflitos Fundiários:~~

I - servir de apoio operacional aos magistrados competentes para julgamento de ações dessa natureza;

II - mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e restabelecer o diálogo entre a partes, atuando sempre de forma auxiliar o juízo onde tramita a ação correspondente;

III - realizar visitas técnicas nas áreas de conflito, com elaboração do respectivo relatório;

IV - atuar na interlocução com o juízo no qual tramita a ação judicial;

V - interagir com as Comissões de Conflitos Fundiários no âmbito de outros poderes e órgãos, como o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

VI - participar de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou no segundo grau de jurisdição;

VII - agendar e conduzir reuniões e audiências pré-processuais ou processuais entre as partes e os interessados, neste caso mediante ajuste com o magistrado da causa, elaborando a respectiva ata;

VIII - promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;

IX - monitorar os resultados alcançados com sua intervenção;

X - executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, auxiliar na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas, em caso de reintegração de posse;

XI - realizar audiências de mediação antecedentes às ordens de desocupação, em atuação conjunta com o CEJUSC Social e/ou com o CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais, observado o disposto no § 2º do art. 1º desta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1541/2024)
~~XI - realizar audiências de mediação antecedentes às ordens de desocupação, mediante ajuste com o magistrado da causa e sem prejuízo de sua presidência~~.

~~Parágrafo único. As audiências de mediação de que trata o inciso XI devem contar com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública (nos locais onde estiver estruturada) e dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, Estados e Municípios onde se situar a área de conflito~~. (Parágrafo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1541/2024)

§ 1º As audiências de mediação de que trata o inciso XI deverão contar com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública, nos locais onde estiver estruturada, e dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, dos Estados e dos Municípios onde se situar a área de conflito. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1541/2024)

§ 2º Funcionará como conciliador ou mediador, preferencialmente, o magistrado que conduziu a visita técnica; não sendo possível, será chamado a participar do ato outro integrante da Comissão Regional que seja credenciado como mediador perante o Conselho Nacional de Justiça. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1541/2024)

Art. 3º Nos casos judicializados, a Comissão sempre funcionará como órgão auxiliar, com atuação concertada do magistrado da causa e preservação de sua competência decisória.

Art. 4º A Comissão poderá atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes da instauração do processo judicial ou após seu trânsito em julgado, para minimizar os efeitos das desocupações para as partes envolvidas, inclusive quanto às pessoas de vulnerabilidade social reconhecida.

Art. 5º A Comissão será composta por:

I - Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, que a presidirá;

II - Desembargador Gilson Soares Lemes;

III - Desembargador Marcelo Guimarães Rodrigues;

IV - Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues;

V - Desembargador Leopoldo Mameluque, que exercerá a função de Coordenador-Executivo; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1541/2024)
~~V - Juiz de Direito Leopoldo Mameluque~~;

VI - Juiz de Direito Luís Fernando de Oliveira Benfatti;

VII - Juiz de Direito Clayton Rosa de Resende;

VIII - Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário de Governança e Gestão Estratégica, que a secretariará.

Art. 6º O Presidente do Tribunal poderá autorizar a alocação de força de trabalho e estrutura material adequadas à demanda eventualmente submetida à Comissão.

Art. 7º Os magistrados e servidores integrantes da Comissão de Solução de Conflitos Fundiários de que trata esta Portaria Conjunta desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1478/2023)

~~Art. 7º Os magistrados e servidores integrantes da Comissão de Conflitos Fundiários de que trata esta Portaria Conjunta desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.~~

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**
2º Vice-Presidente, Presidente e 1º Vice Presidente, em substituição, nos termos dos incisos I e II do art. 30 do RITJMG

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça